

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HOSPITALIDADE MESTRADO E DOUTORADO

REGULAMENTO

Outubro, 2017

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º– O Programa de Pós-Graduação em Hospitalidade (doravante PPGHospitalidade) rege-se pelas normas contidas neste instrumento, observando as diretrizes da CAPES.

Art. 2º– O Programa de Pós-Graduação em Hospitalidade está organizado em cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado e tem como objetivo a formação de recursos humanos para docência universitária e o desenvolvimento de pesquisadores e profissionais aptos a elaborar projetos científicos, culturais e tecnológicos.

Art. 3º– O Programa de Pós-Graduação em Hospitalidade, junto a CAPES, pertence à Área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo, contempla a Área de Concentração denominada Hospitalidade e se apoia em duas linhas de pesquisa: (L1) Dimensões e Contextos da Hospitalidade e (L2) Hospitalidade na Competitividade em Serviços.

Art. 4º– O Programa de Pós-Graduação confere o grau de Mestre ao aluno que o concluir, conforme disposto nos Artigos 29º e 47º.

Art. 5º– O Programa de Pós-Graduação confere o grau de Doutor ao aluno que o concluir, conforme disposto no Art. 48º.

Parágrafo Único: Ao aluno que não cumprir os créditos necessários à obtenção do grau de Mestre e ao grau de Doutor aplica-se o disposto no Art. 34º e Art.40º, respectivamente.

TÍTULO II DAS FINALIDADES GERAIS E ESPECÍFICAS

Art. 6º– O Programa tem por objetivo:

- I– Investigar os processos e práticas da Hospitalidade em suas dimensões de acolhimento, espaço, lugar, pesquisa e formação;
- II– Investigar a Hospitalidade nos serviços e organizações, no âmbito do planejamento e gestão de negócios e localidades;
- III– Estimular e ampliar o conhecimento científico básico e aplicado da Hospitalidade para o planejamento e a gestão de espaços e serviços públicos e/ou privados;
- IV– Realizar estudos e análises críticas de gestão e operacionalidade das empresas que ofereçam serviços de Hospitalidade;
- V– Formar pesquisadores de alto nível para analisar, avaliar e intervir em diversos ambientes, componentes e setores do sistema de Hospitalidade;
- VI– Promover a excelência na docência do ensino em Hospitalidade, inserida em cursos de graduação e pós-graduação em áreas que envolvam a prestação de serviços;
- VII– Estimular a sinergia de pesquisa entre os alunos do Programa e aqueles dos cursos de graduação de áreas afins, bem como promover o intercâmbio acadêmico com outras instituições no país e no exterior;
- VIII– Difundir o conhecimento científico produzido no Programa, estimulando novos estudos, pesquisas e aplicações sobre a Hospitalidade em ambientes urbanos e rurais.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º– O Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação– CPP é o órgão deliberativo máximo do Programa e tem a seguinte composição:

- I – Reitor;
- II– Coordenadores de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 8º– O Programa é constituído por:

- I– Coordenador de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- II– Comissão de Pós-Graduação – CPG;
- III– Comissão de Seleção e Gerenciamento de Bolsas;
- IV– Corpo Docente Permanente;
- V– Professores Colaboradores;
- VI– Professores Visitantes;
- VII– Pesquisadores em Pós-Doutorado;
- VIII– Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- IX– Corpo Discente.

Art. 9º– A Coordenação de Pós-Graduação é o órgão executivo do Programa, a quem cabe a responsabilidade de planejar, operacionalizar e avaliar todas as suas etapas e finalidades.

Art. 10º– Compete ao Coordenador do Programa:

- I– Representar o Programa de Pós-Graduação sob sua responsabilidade perante os órgãos superiores da Instituição e órgãos exteriores, quando autorizado;
- II– Convocar e presidir as sessões da Comissão de Pós-Graduação do Programa;
- III– Coordenar as atividades didáticas e científicas do Programa, cumprindo e fazendo cumprir o disposto neste regulamento;
- IV– Assegurar o bom funcionamento da Comissão de Pós-Graduação, organizando, entre outras providências, a pauta dos trabalhos;
- V– Elaborar o relatório anual do Programa e encaminhá-lo aos órgãos competentes;
- VI– Coordenar o(s) grupo(s) de pesquisa do Programa ou designar quem o(s) coordene;
- VII– Estimular a organização de eventos científicos e artísticos: congressos, simpósios, seminários, encontros, palestras, workshops, exposições, entre outros;
- VIII– Incentivar a educação continuada dos professores do Programa;
- IX– Aprovar *ad referendum* da Comissão de Pós-Graduação medidas de caráter emergencial, submetendo-as posteriormente à aprovação;
- X– Exercer o direito de voto nas reuniões da Comissão de Pós-Graduação e fazer uso do direito do voto de qualidade;
- XI– Supervisionar os trabalhos da Secretaria de Pós-Graduação e assegurar o seu eficiente funcionamento;
- XII– Assinar, conjuntamente com a Secretaria de Registros Acadêmicos, diplomas, certidões, atestados e declarações oriundas das atividades do Programa de Pós-Graduação;
- XIII– Zelar pelo cumprimento das normas legais pertinentes aos Programas de Pós-Graduação do país.

§ 1º. O Coordenador do Programa de Pós-Graduação é designado pela Reitoria da Universidade Anhembi Morumbi;

§ 2º. Das decisões tomadas pelo Coordenador cabe recurso à CPG.

Art. 11º– A Comissão de Pós-Graduação é o órgão deliberativo do Programa e tem a seguinte composição:

- I– Presidente: Coordenador do Programa;
- II– Os professores do corpo permanente do Programa;
- III– Em caso de aprovação pela maioria da Comissão, um ou mais professores colaboradores poderão integrar a referida comissão, por tempo determinado;
- IV– Um representante discente cuja participação está estabelecida no Parágrafo Único.

Parágrafo Único: A representação discente é escolhida pela CPG entre os alunos bolsistas, preferencialmente um doutorando que também interaja com mestrandos e participa na primeira reunião de cada semestre letivo na qual é abordado o plano de ações para o período.

Art. 12º– As reuniões ordinárias da Comissão de Pós-Graduação são mensais ou convocadas, extraordinariamente, por seu Presidente.

Art. 13º– Compete à Comissão de Pós-Graduação, com base nas diretrizes da CAPES:

- I– Formular as diretrizes pedagógicas em consonância com as finalidades do Programa;
- II– Definir as linhas de pesquisa a serem desenvolvidas, a estrutura curricular e os planos de ensino;
- III– Estabelecer o conjunto de atividades didáticas do Programa;
- IV– Acompanhar e avaliar, periodicamente, as atividades e os resultados do Programa;
- V– Examinar e avaliar os currículos de professores indicados para integrar o corpo docente do Programa;
- VI– Aprovar e designar bancas examinadoras, a partir da indicação do professor orientador;
- VII– Estabelecer os critérios, implementar e homologar o processo de seleção dos candidatos à Pós-Graduação;
- VIII– Decidir, após parecer do orientador, sobre o aproveitamento de estudos de Pós-Graduação realizados em outras instituições ou circunstâncias, atribuindo-lhes os créditos correspondentes (conforme Título V, artigo 31º § 1, 2 e 3 do presente regulamento);
- IX– Aprovar os processos de encaminhamento do relatório do exame de qualificação e da dissertação de mestrado e da tese de doutorado;
- X– Apreciar recursos interpostos pelos interessados em primeira instância;
- XI– Tomar conhecimento dos projetos de pesquisa propostos pelos alunos e aprovados pelos orientadores;
- XII– Estimular e promover a interação acadêmica, científica e cultural com a Graduação, Pós-Graduação Lato Sensu e atividades de extensão da Universidade Anhembi Morumbi;
- XIII– Promover contatos com instituições nacionais e internacionais para convênio e intercâmbio no campo da Pós-Graduação;
- XIV– Incentivar e promover a participação de membros dos corpos docente e discente em eventos acadêmicos de interesse dos estudos de Pós-Graduação;
- XV– Estabelecer critérios para avaliação de desempenho do corpo docente;
- XVI– Avaliar os planos semestrais de trabalho dos docentes, com vistas à distribuição de carga horária;
- XVII– Criar Assessorias Especiais e Comitês cujas atribuições devem ser definidas pela Comissão de Pós-Graduação;
- XVIII– Decidir sobre casos omissos ou encaminhá-los à instância superior da Comissão.

Art. 14º– Compete à Comissão de Seleção e Gerenciamento de Bolsas:

- I– Gerenciar o processo seletivo semestral de ingressantes no Mestrado e o processo seletivo anual para o Doutorado;
- II– Acompanhar a preparação e a aprovação do PAA – Programa de Atividades Acadêmicas – enquanto parte integrante do processo de admissão à Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- III– Obter e gerenciar bolsas de estudos;
- IV– Definir critérios para a concessão e cancelamento das bolsas de estudo;
- V– Julgar pedidos de concessão de bolsa de estudo;
- VI– Analisar relatórios de desempenho dos bolsistas.

Art. 15º– Compete aos Docentes Permanentes do Programa:

- I– Exercer a docência na Pós-Graduação;
- II– Manter vínculo com a graduação por meio de orientação de TCCs e de trabalhos de iniciação científica, docência e outras atividades de cunho acadêmico, observando as diretrizes da CAPES e da Reitoria da Universidade Anhembi Morumbi;
- III– Desenvolver projetos de pesquisa vinculados a uma das linhas de pesquisa do Programa;
- IV– Apresentar relatórios semestrais de atividades de pesquisa, ou sempre que solicitados pela Coordenação;
- V – Participar de Grupo de Pesquisa vinculado ao Programa;
- VI– Participar de reuniões técnicas e administrativas do Programa;
- VII– Participar de bancas de exame de qualificação e de defesa de Mestrado e de Doutorado do Programa;
- VIII– Participar em pelo menos um evento científico da área por ano (nacional e/ou internacional);
- IX– Orientar e coorientar o número de alunos de Mestrado e Doutorado preconizado no documento de área;
- X– Participar de reuniões da Comissão de Pós-Graduação, quando convocado;
- XI– Participar em outras atividades administrativas da Instituição, quando convocado (Comitê de Pesquisa, Comitê de Ética, Conselhos de Cursos, entre outros.);
- XII– Elaborar plano semestral de trabalho e submetê-lo à apreciação da CPG;
- XIII– Publicar artigos em periódicos de reconhecimento acadêmico-científico, em acordo com o estabelecido pela área na CAPES e pela Reitoria da Universidade Anhembi Morumbi.

Art. 16º– Compete aos Professores Colaboradores:

- I– Atividades específicas de docência e/ou pesquisa a ser estabelecida pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Hospitalidade em conformidade com a Reitoria, observando as diretrizes da CAPES.

Art. 17º– Compete aos Professores Visitantes e Pesquisadores em Pós-Doutorado:

- I– Corresponsabilizar-se pela docência na Pós-Graduação;
- II– Acompanhar os núcleos/grupos de Pesquisa, com o desenvolvimento de investigações próprias e/ou parceria com docentes e discentes do Programa;
- III– Participar de seminários de pesquisa e outras atividades científicas do Programa.

Art. 18º– A Coordenação de Pós-Graduação terá o apoio da Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 19º– Compete à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

- I– Receber e expedir toda a documentação relativa ao Programa;
- II– Manter atualizados os registros da vida escolar do corpo discente;
- III– Organizar a documentação do corpo docente, bem como a documentação referente aos programas de ensino e pesquisa;
- IV– Exercer outras atribuições pertinentes aos serviços de apoio administrativo;
- V– Cuidar de todo processo administrativo relativo aos exames de qualificação e às bancas examinadoras da dissertação de Mestrado e da tese de Doutorado.

Art. 20º– Compete ao Corpo Discente:

- I– Cumprir todos os créditos exigidos pelo Programa no qual está matriculado: Mestrado ou Doutorado;
- II– Cursar as disciplinas com assiduidade e pontualidade;
- III– Cumprir as obrigações estabelecidas no plano de ensino de cada disciplina;
- IV– Agendar e participar de sessões de orientação com regularidade, assiduidade e pontualidade;
- V– Cumprir as obrigações estabelecidas no plano de trabalho elaborado pelo seu orientador, com comprometimento e empenho;
- VI– Participar dos Grupos de Pesquisa do Programa;
- VII– Realizar atividades programadas de acordo com o plano estabelecido conjuntamente ao professor orientador;
- VIII– Respeitar as diferentes opiniões, religiões e ideologias dos colegas;
- IX– Respeitar todos os componentes do quadro funcional da Universidade Anhembi Morumbi, além de visitantes e convidados em atividades diversas;
- X– Conhecer, respeitar e cumprir as normas do regulamento do Programa de Pós-Graduação aprovado pela CPG;
- XI– Preservar a imagem do Programa de Pós-Graduação.

TÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA DOS CANDIDATOS

Art. 21º– A abertura de inscrição e as condições de admissão dos candidatos ao Programa são feitas por meio de EDITAL, contendo:

- I– O número de vagas oferecidas;
- II– A documentação exigida;
- III– O período das inscrições;
- IV– O período da seleção;
- V– Descrição do processo seletivo;
- VI– O período de matrícula.

Art. 22º– É requisito mínimo para a inscrição do candidato ao Programa de Mestrado ser portador de diploma de curso superior de graduação, reconhecido pelas autoridades competentes no Brasil.

Art. 23º– É requisito mínimo para inscrição do candidato ao Programa de Doutorado ser portador de diploma de Mestrado, reconhecido pelas autoridades competentes no Brasil.

Parágrafo Único: O número de vagas para o Programa, tanto na modalidade Mestrado como na modalidade Doutorado é fixado pela Reitoria, mediante proposta da CPG, observando as diretrizes da CAPES.

Art. 24º– O candidato deverá, no ato da inscrição, preencher formulário próprio e apresentar os documentos exigidos no edital do processo seletivo vigente.

§ 1º. Os critérios para avaliação da proficiência em língua estrangeira são estabelecidos pela Comissão de Pós-Graduação e seguem detalhados no edital do processo seletivo discente.

§ 2º. As línguas estrangeiras aceitas pelo Programa são: espanhol, inglês e francês.

§ 3º. O aluno deverá realizar a prova de proficiência em língua estrangeira no processo seletivo, ou de acordo com as normas vigente no Edital. Para candidatos ao Mestrado, a escolha será por uma das línguas estrangeiras aceitas no programa; para os candidatos ao Doutorado, há necessidade de comprovação de proficiência em dois idiomas, com a possibilidade de aproveitamento daquele avaliado para o Mestrado e a realização de prova que comprove o conhecimento em outro dos idiomas.

Art. 25º– O processo seletivo será conduzido pela Comissão de Seleção e Gerenciamento de Bolsas, de acordo com as normas do edital vigente para o mestrado e doutorado; compreende a análise dos seguintes itens:

- I. Análise do Currículo Lattes e dos documentos comprobatórios;

- II. Análise do histórico escolar do curso superior para o candidato ao Mestrado e do curso superior e de Mestrado para o candidato ao Doutorado;
- III. Análise do pré-projeto de pesquisa para o mestrado e do projeto de pesquisa para o doutorado; Prova escrita de conhecimento de área;
- IV. Prova de proficiência em língua estrangeira;
- V. Entrevista individual.

§ 1º. O candidato que não atingir nota 7,0 em algum dos quesitos será automaticamente reprovado.

§ 2º– A Comissão de seleção dos candidatos deverá obedecer aos critérios estabelecidos pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 26º– Os candidatos selecionados devem processar suas matrículas dentro do período estabelecido no edital do processo instituído pela Coordenação do Programa.

§ 1º. O candidato selecionado que não efetuar matrícula no prazo fixado no Edital pela CPG será considerado desistente.

§ 2º. A Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *Stricto Sensu* fixará a data de devolução dos documentos dos candidatos não selecionados.

TÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO E DOS CRÉDITOS

Art. 27º– Cabe ao orientador acompanhar e orientar os estudos do mestrando ou doutorando relacionados às disciplinas, aos trabalhos e atividades programadas e à pesquisa e sua temática, com vistas à elaboração da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado.

§ 1º. O orientador deve ter, no mínimo, o título de Doutor e desenvolver pesquisas dentro de linhas inseridas na área de concentração do Programa.

§ 2º. Caberá ao professor orientador zelar pela pertinência das atividades acadêmicas do aluno com a linha de pesquisa e a área de concentração do Programa.

§ 3º. O corpo docente reunido definirá o orientador de cada novo membro discente do programa. No caso dos candidatos ao doutorado, o orientador poderá ser indicado na ocasião do processo seletivo e seu aceite está condicionado à disponibilidade de vagas de orientação ofertada pelo referido docente no respectivo período.

§ 4º. Cabe à CPG garantir que o aluno tenha um orientador durante todo o processo.

Art. 28º– Os programas de estudos dos mestrandos e dos doutorandos podem abranger outras áreas do conhecimento correlacionadas ao campo da atuação e às necessidades de cada

projeto de pesquisa, envolvendo vários departamentos ou instituições, desde que asseguradas as condições para a realização de trabalhos de comprovada qualidade.

Parágrafo Único: Os programas de estudo dos mestrandos e dos doutorandos devem ser aprovados pelo orientador, desde que atendam às finalidades do Art. 2º deste regulamento.

DA ORIENTAÇÃO E DOS CRÉDITOS – MESTRADO

Art. 29º– O cumprimento dos estudos necessários à obtenção do título de Mestre é expresso em unidades de crédito.

§ 1º. Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas de atividades, compreendendo aulas, conferências, seminários, pesquisas de laboratório ou de campo, estudos, atividades e trabalhos programados e elaboração de Dissertação de Mestrado.

§ 2º. Os créditos serão atribuídos mediante a aprovação em disciplinas, a conclusão das atividades e trabalhos programados e a elaboração da Dissertação, conforme o apresentado a seguir:

I – No Mestrado, serão atribuídos 24 créditos em disciplinas, dos quais 20 em disciplinas obrigatórias e 4 em disciplinas eletivas; cada disciplina é composta por 3 créditos em sala de aula e um crédito relativo a pesquisa de gabinete, formalizado como projeto integrado à disciplina;

II – No Mestrado, serão atribuídos 20 créditos em atividades e trabalhos programados. Os créditos em atividades programadas devem ser compostos exclusivamente por atividades relacionadas ao projeto de pesquisa do aluno, com prévia aprovação do professor orientador e, posteriormente, pela CPG. São computados como atividades programadas, dentre outros;

- i. Publicação em livros, capítulos de livros, artigos em periódicos de reconhecimento acadêmico-científico e demais produções que estejam de acordo com as especificações da CAPES;
- ii. Apresentação de trabalhos em eventos científicos;
- iii. Participação em eventos científicos, visitas técnicas, trabalho de campo, palestras, realização de disciplinas em outros programas de Pós-Graduação.

III – Serão atribuídos 25 créditos para elaboração da Dissertação, sendo 21 créditos correspondentes à elaboração da dissertação, composta por reuniões com o orientador, desenvolvimento do projeto para exame de qualificação e de defesa. Os 4 últimos créditos são obtidos mediante entrega da versão final da dissertação e de comprovantes de submissão de artigos científicos a periódicos da área, conforme Diretrizes do Programa.

§ 3º. A soma dos créditos deverá integralizar um total de 69 créditos.

Art. 30º– O nível de aproveitamento de cada disciplina é expresso em notas, sendo considerado aprovado na disciplina o mestrando que obtiver nota final igual ou superior a 7,0.

Art. 31º– A Comissão de Pós-Graduação pode validar estudos realizados pelo mestrando em outros Programas de Mestrado desta ou de outras Instituições.

§ 1º. Podem ser validados até, no máximo, 04 créditos ou 01 disciplina, obtidos antes do ingresso do aluno no Programa.

§ 2º. Somente podem ser validados créditos obtidos em disciplinas concluídas nos últimos dois semestres anteriores à data de protocolo do pedido do aluno à CPG.

§ 3º. O aproveitamento de créditos obtidos como aluno especial no PPGHospitalidade implicará, quando do ingresso do aluno no Programa, na conseqüente contagem do tempo correspondente, ou seja, um semestre.

Art. 32º– O prazo máximo para o mestrando concluir o Programa, incluindo a defesa da Dissertação, é de 24 meses, e o mínimo é de 18 meses.

Parágrafo Único: Uma eventual prorrogação do prazo só se dará, em casos excepcionais, a critério da Comissão de Pós-Graduação, por um período máximo de seis meses, desde que a duração total do curso não exceda o prazo de 30 meses.

Art. 33º– É permitido o trancamento de matrícula pelo mestrando, pelo prazo máximo de seis meses, desde que referendado pelo orientador e aprovado pela CPG. Não é permitido o pedido de trancamento no período posterior a 18 meses de curso.

Art. 34º– O mestrando é desligado do Programa nos seguintes casos:

- I– Se for reprovado mais de uma vez na mesma disciplina;
- II– Se for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- III – Se for reprovado no exame de defesa;
- IV– Se não cumprir qualquer requisito ou exigência do Programa nos prazos previstos;
- V– Se descumprir o código de ética do Programa.

DA ORIENTAÇÃO E DOS CRÉDITOS – DOUTORADO

Art. 35º– O cumprimento dos estudos necessários à obtenção do título de Doutor é expresso em unidades de crédito.

§ 1º. Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas de atividades, compreendendo aulas, conferências, seminários, pesquisas de laboratório ou de campo, estudos, atividades e trabalhos programados e elaboração de Tese de Doutorado.

§ 2º. Os créditos serão atribuídos mediante a aprovação em disciplinas, a conclusão das atividades e trabalhos programados e a elaboração da Tese, conforme o apresentado a seguir:

I – No Doutorado serão atribuídos 28 créditos em disciplinas, dos quais 8 podem ser creditadas de cursos de mestrado, mediante análise do histórico escolar do Mestrado e aprovação da CPG. Os demais créditos devem ser cumpridos integralmente no curso de Doutorado, desde que se cumpram os parâmetros para todos os alunos, a saber, 16 em disciplinas obrigatórias e 12 em disciplinas eletivas. Cada disciplina é composta por 3 créditos em sala de aula e um crédito relativo a pesquisa de gabinete, formalizado como projeto integrado à disciplina;

II – No Doutorado serão atribuídos 10 créditos em atividades e trabalhos programados. Os créditos em atividades programadas devem ser compostos exclusivamente por atividades relacionadas ao projeto de pesquisa do aluno, com prévia aprovação do professor orientador e, posteriormente, pela CPG. São computados como atividades programadas, dentre outros;

- i. Publicação em livros, capítulos de livros, artigos em periódicos de reconhecimento acadêmico-científico e demais produções que estejam de acordo com as especificações da CAPES;
- ii. Apresentação de trabalhos em eventos científicos;
- iii. Participação em eventos científicos, visitas técnicas, trabalho de campo, palestras, realização de disciplinas em outros programas de Pós-Graduação.

III – Serão atribuídos 72 créditos para elaboração do projeto de pesquisa da Tese, sendo 60 créditos atribuídos à elaboração da tese, composta por reuniões com o orientador, participação em grupo de pesquisa, preparação de artigos para eventos e publicações científicas, desenvolvimento do projeto para exame de qualificação e de defesa. 12 créditos serão resultantes da entrega da versão final da tese e de comprovantes de submissão de artigos científicos a periódicos da área, conforme Diretrizes do Programa.

§ 3º. A soma dos créditos deverá integralizar um total de 110 créditos.

Art. 36º– O nível de aproveitamento de cada disciplina é expresso em notas, sendo considerado aprovado na disciplina o doutorando que obtiver nota final igual ou superior a 7,0.

Art. 37º– A Comissão de Pós-Graduação pode aproveitar estudos realizados pelo doutorando em outros Programas de Doutorado desta ou de outras Instituições.

§ 1º. Podem ser validados até, no máximo, 08 créditos ou 02 disciplinas, obtidos antes do ingresso do aluno no Programa.

§ 2º. Somente podem ser validados créditos obtidos em disciplinas concluídas nos últimos quatro semestres anteriores à data de protocolo do pedido do aluno à CPG.

§ 3º. O aproveitamento de créditos obtidos como aluno especial no PPGHospitalidade implicará, quando do ingresso do aluno no Programa, na consequente contagem do tempo correspondente, ou seja, um semestre.

Art. 38º– O prazo máximo para o doutorando concluir o Programa, incluindo a defesa da Tese, é de 48 meses, e o mínimo é de 36 meses.

Parágrafo Único: Uma eventual prorrogação do prazo só se dará, em casos excepcionais, a critério da Comissão de Pós-Graduação, por um período máximo de seis meses, desde que a duração total do curso não exceda o prazo de 54 meses.

Art. 39º– É permitido o trancamento de matrícula pelo doutorando, pelo prazo máximo de seis meses, desde que referendado pelo orientador e aprovado pela CPG. Não é permitido o pedido de trancamento no período posterior a 24 meses de curso.

Art. 40º– O doutorando é desligado do Programa nos seguintes casos:

I– Se for reprovado mais de uma vez na mesma disciplina;

II– Se for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;

III – Se for reprovado no exame de defesa;

IV– Se não cumprir qualquer requisito ou exigência do Programa nos prazos previstos;

V– Se descumprir o código de ética do Programa, conforme Art. 57º.

Art. 41º– A Comissão de Pós-Graduação poderá validar disciplinas realizadas pelo aluno em Programas de Mestrado desta ou de outras Instituições, realizados na área, desde que em Programas de Instituições de Ensino Superior reconhecida pela CAPES, e em áreas afins da Hospitalidade em um total de 12 créditos, em três disciplinas.

§ 1º. As disciplinas cursadas no Programa de Pós-Graduação em Hospitalidade da Universidade Anhembi Morumbi ou em outros programas, somente podem ser validadas a partir de créditos obtidos em disciplinas concluídas nos últimos quatro semestres anteriores à data de protocolo do pedido do aluno à CPG.

§ 2º. A validação de disciplinas cursadas no Programa ou em outros programas de doutorado estará condicionada à análise e à aprovação da Comissão de Pós-Graduação mediante requerimento do aluno.

§ 3º. O aluno desligado do Programa de Pós-Graduação em Hospitalidade da Universidade Anhembi Morumbi por não cumprimento dos prazos regimentais, ao reingressar ao Programa deverá enviar requerimento endereçado à Comissão de Pós-Graduação do Programa ao qual estava vinculado, para que seja emitido um parecer detalhado sobre o mesmo, cabendo a decisão final à Comissão de Pós-Graduação do Programa ao qual o candidato pretende integrar-se.

Art. 42º– Em complemento à obtenção dos créditos acima descritos e respectivos critérios de aprovação, o doutorando participará em atividades de pesquisa, extensão e ensino como parte de seu plano de atividades acadêmicas em carga horária de 12 horas semanais.

TÍTULO VI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 43º– Tanto o mestrando como o doutorando deverão se submeter a Exame de Qualificação.

Art. 44º– O Exame de Qualificação somente pode ser solicitado quando cumpridos todos os créditos em disciplinas e em atividades programadas.

§ 1º. A partir da data de aprovação da constituição da Banca Examinadora, o orientador irá propor o exame de qualificação, em prazo nunca inferior a 7 dias ou superior a 30 dias.

§ 2º. Instruções para a realização de Exame de Qualificação são definidas pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 45º– A Banca de Qualificação para o Mestrado é composta por três membros: o professor orientador e dois outros professores doutores, para os quais deverá ser indicado um professor doutor suplente.

Art. 46º– A Banca de Qualificação para o Doutorado é composta por quatro membros: o professor orientador e três outros professores doutores, sendo um externo ao programa, para os quais deverá ser indicado um professor doutor suplente.

§ 1º. O Exame de Qualificação não é público.

§ 2º. A presidência da Banca de Qualificação cabe ao orientador.

§ 3º. O mestrando, ou o doutorando, não aprovado pode submeter-se apenas mais uma vez a Exame de Qualificação, obedecendo-se ao prazo mínimo de um mês e máximo de seis meses após a realização do primeiro exame.

TÍTULO VII

DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E DA TESE DE DOUTORADO

Art. 47º– Para a obtenção do grau de Mestre são exigidas a apresentação e a defesa da Dissertação de Mestrado.

§ 1º. O mestrando só pode apresentar e defender a Dissertação de Mestrado após completar, com aprovação, todas as etapas do Programa.

§ 2º. O depósito da Dissertação de Mestrado somente poderá ser feito observado um intervalo de, no mínimo, 90 dias contados a partir da data do Exame de Qualificação.

§ 3º. Os 4 últimos créditos são obtidos mediante entrega da versão final da dissertação e de comprovantes de submissão de artigos científicos a periódicos da área, conforme Diretrizes do Programa.

Art. 48º– Para a obtenção do grau de Doutor são exigidas a apresentação e a defesa da Tese de Doutorado.

§ 1º. O doutorando só pode apresentar e defender a Tese de Doutorado após completar, com aprovação, todas as etapas do Programa.

§ 2º. O depósito da Tese de Doutorado somente poderá ser feito observado um intervalo de, no mínimo, 180 dias contados a partir da data do Exame de Qualificação.

§ 3º. Os 12 últimos créditos são obtidos mediante entrega da versão final da tese e de comprovantes de submissão de artigos científicos a periódicos da área, conforme Diretrizes do Programa.

Art. 49º– Cumpridas as exigências próprias do Programa, cabe ao orientador escolher e propor à CPG os componentes da banca, obedecendo a critérios que garantam a lisura do processo, incluída aí a não existência de eventual vínculo funcional e pessoal direto entre o candidato, o orientador e os membros da banca.

I – Um dos componentes da banca de defesa de Mestrado deverá ser, na medida do possível, o mesmo da banca do exame de Qualificação;

II– A banca de defesa de Doutorado deverá, na medida do possível, integrar dois membros da banca do exame de Qualificação.

§ 1º. Junto com o requerimento, o aluno deve enviar à Comissão de Pós-Graduação 4 (quatro) exemplares de sua Dissertação de Mestrado, devidamente elaborada de acordo com as normas técnicas do Programa.

§ 2º. No caso do Doutorado, junto com o requerimento, o aluno deve enviar à Comissão de Pós-Graduação 7 (sete) exemplares de sua Tese de Doutorado, devidamente elaborada de acordo com as normas técnicas do Programa.

Art. 50º– A Banca Examinadora indicada pelo orientador será submetida à aprovação da Comissão de Pós-Graduação.

Art. 51º– A Banca Examinadora é composta por:

I – Mestrado – três membros, sendo um examinador externo ao Corpo Docente da Universidade, um professor permanente do PPGHospitalidade e o orientador. Haverá a designação de um suplente.

II – Doutorado– cinco membros, sendo dois examinadores externos ao Corpo Docente da Universidade, um interno ao Corpo Docente da Universidade, um professor permanente do PPGHospitalidade e o orientador. Serão indicados dois suplentes, no caso, um para substituir se preciso for o avaliador externo e outro para o avaliador interno.

§ 1º. A arguição final é realizada em sessão pública.

§ 2º. Os membros da Banca Examinadora devem possuir, no mínimo, o título de Doutor e atuarem em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 3º. A Banca Examinadora é presidida pelo professor orientador, seu membro nato.

§ 4º. Na falta ou impedimento do orientador participar da banca examinadora final, o coordenador da Pós-Graduação, ou indicará nova data para a arguição, ou substituirá ele próprio o orientador, ou designará um professor do Programa para presidir a banca, a fim de que:

I– O aluno não seja prejudicado; e/ou

II–O prazo total estipulado pelo Programa seja cumprido

Art. 52º– A partir da data de aprovação da constituição da Banca Examinadora, o orientador proporá a arguição final, em prazo nunca inferior a vinte dias ou superior a quarenta e cinco dias.

Parágrafo Único– Ao mestrando, ou ao doutorando, é facultado ter consigo material e documentos que julgue necessários à sustentação do seu trabalho.

Art. 53º– A arguição segue os seguintes passos:

I – O mestrando deve preliminarmente expor aos presentes, de forma sucinta e não superior a vinte minutos, seu trabalho de Dissertação, podendo valer-se de recursos audiovisuais;

II – O doutorando deve preliminarmente expor aos presentes, de forma sucinta e não superior a trinta minutos, seu trabalho de Tese, podendo valer-se de recursos audiovisuais;

II– Cada examinador dispõe de, no máximo, trinta minutos para fazer sua apreciação, objeções e dúvidas, sobre assuntos ligados exclusivamente ao tema do trabalho;

III– O candidato tem igual prazo para esclarecimentos e respostas às questões formuladas por cada um dos membros da Banca;

IV– É permitido o diálogo, desde que concordem presidente da Banca, examinadores e candidato, com prazo máximo de sessenta minutos;

V– Os prazos são cronometrados pelo presidente.

Art. 54º– Encerrada a arguição pública da Dissertação ou da Tese, a Banca Examinadora se reúne imediatamente, em sessão secreta, para proceder à avaliação, indicando a aprovação ou a reprovação do candidato.

§ 1º. Na avaliação da Dissertação ou Tese, a aprovação do candidato depende da manifestação favorável e unânime dos examinadores.

§ 2º. A Banca Examinadora poderá, de forma unânime e em situações extraordinárias, conferir mérito de “Distinção” à Dissertação ou à Tese, ou aprovado com recomendação. As recomendações sugeridas pela banca examinadora devem ser atendidas na versão final da Dissertação ou Tese, conforme disposto no § 6º deste artigo.

§ 3º. A divulgação do resultado do julgamento é feita em sessão pública, no mesmo dia e no mesmo local da defesa.

§ 4º. Em caso de reprovação, o aluno não terá direito à revisão ou reapresentação.

§ 5º. O aluno reprovado só poderá participar novamente do processo seletivo a partir de um prazo mínimo de 24 meses.

§ 6º. O mestrando, ou o doutorando, deverá efetuar as alterações e reformulações sugeridas pela banca examinadora, no prazo máximo de 60 dias após a data da arguição, desde que dentro do prazo máximo de conclusão do curso estabelecido pela CAPES.

Art. 55º– Para que seja outorgada a ata de aprovação, após a arguição o aluno deverá entregar:

- I. Versão final da dissertação ou tese em formato digital, na íntegra;
- II. O resumo e o *abstract* da dissertação ou tese em formato digital, em arquivo separado da dissertação ou tese;
- III. Formulário de autorização de publicação da dissertação ou tese nos sites do Programa, da Biblioteca e da CAPES;
- IV. Artigos científicos extraído da dissertação ou tese para publicação em periódico, em coautoria com o orientador, conforme parâmetros estabelecidos para cada curso.

Parágrafo Único – Casos extraordinários serão decididos pela Comissão de Pós-Graduação do próprio Programa.

TÍTULO VIII DA TITULAÇÃO

Art. 56º– Ao mestrando que concluir todas as exigências previstas neste regulamento é conferido o título de Mestre mencionando a área do conhecimento.

§ 1º. No verso do diploma deve constar o título da Dissertação e a área de concentração na qual o novo Mestre obteve seu grau.

§ 2º. O diploma com título de Mestre é assinado pelo Reitor e pelo Secretário Geral da Universidade.

Art. 57º– Ao doutorando que concluir todas as exigências previstas neste regulamento é conferido o título de Doutor mencionando a área do conhecimento.

§ 1º. No verso do diploma deve constar o título da Tese e a área de concentração na qual o novo Doutor obteve seu grau.

§ 2º. O diploma com título de Doutor é assinado pelo Reitor e pelo Secretário Geral da Universidade.

TÍTULO IX

DO RECONHECIMENTO DE TÍTULOS

Art. 58º – O PPGHospitalidade pode proceder ao reconhecimento de títulos ou certificados de Pós-Graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior que possuam o correspondente curso.

§ 1º – São suscetíveis de reconhecimento pelo PPGHospitalidade os títulos ou certificados que correspondam aos cursos de Pós-Graduação por ele oferecidos.

§ 2º – Os procedimentos de análise são os correspondentes ao Art. 61º e seus parágrafos deste regulamento.

Art. 59º– Os títulos obtidos em países que não possuam curso de Mestrado, mesmo que seus cursos de graduação tenham duração maior que os similares no Brasil e que exijam monografia, não podem ser reconhecidos ou aceitos como equivalentes aos de Mestre outorgados pelo PPGHospitalidade.

Art. 60º– O processo de reconhecimento instaura-se na Secretaria do PPGHospitalidade, onde se fará a conferência da aludida documentação, para posterior encaminhamento à Secretaria Geral da Universidade, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Documento hábil de identidade;

II – Título ou certificado original a ser reconhecido, devidamente visado pelo Consulado Brasileiro sediado no país onde o mesmo foi expedido;

III – Histórico escolar ou documento correspondente ao título para o qual está sendo requerido o reconhecimento, com o visto do Consulado Brasileiro no país do qual o diploma é originário;

IV – Diploma de graduação ou documento comprobatório de conclusão do curso. Em se tratando de curso realizado no exterior, será exigido visto do Consulado Brasileiro sediado no país onde o mesmo foi expedido;

V – Um exemplar da tese, dissertação ou trabalho equivalente;

VI – Comprovante do pagamento da taxa.

§ 1º – Os documentos a que se referem os incisos I, II, III e IV deverão ser acompanhados de cópia.

§ 2º – No caso de diplomas obtidos ou cursos realizados em instituições que não exijam créditos formais em disciplinas, o interessado deverá instruir o processo com dados referentes à instituição de origem, duração e características do curso fornecidas pela própria instituição.

§ 3º – No decorrer do processo, caso seja reputado necessário, poderá o PPGHospitalidade solicitar do requerente as respectivas traduções para dirimir dúvidas ou controvérsias que impeçam a devida instrução e a conseqüente decisão.

Art. 61º– A Secretaria Geral da Universidade deve proceder o encaminhamento do processo à Unidade pertinente, para a devida manifestação da Congregação, do Conselho Deliberativo ou de órgão equivalente, ouvida previamente a CPG, que deve emitir parecer circunstanciado sobre o mérito das atividades e do trabalho apresentado pelo interessado.

Art. 62º– Não se aceitam solicitações de reconhecimento ou equivalência, para fins de obtenção de títulos de Mestre e de Doutor, dos seguintes títulos: “Licence” e “Maitrise” da França, “1ere e 2e licence” da Bélgica, “Laurea de Dottore” e “Baccalaureatum” da Itália.

Parágrafo único– Para as finalidades dispostas no caput deste artigo também não será aceito certificado ou diploma obtido em curso ou programa de pós-graduação ministrado no Brasil por instituições estrangeiras diretamente ou mediante convênio ou acordo de cooperação com instituições de ensino nacionais.

Art. 63º– Os títulos franceses de “Doctorat” são passíveis de reconhecimento ou equivalência ao título de Doutor, e o “Diplome d’Études Approfondies – DEA” e “Diplome d’Études Supérieures Spécialisées DESS” são passíveis de reconhecimento ou de equivalência ao título de Mestre. Os diplomas obtidos antes de 05.07.84 de “Doctorat de 3ème Cycle”, “Docteur Ingénieur” e “Doctorat d’Université” são passíveis de reconhecimento ou equivalência ao título de Mestre e o “Doctorat d’Etat” ao título de Doutor.

Art. 64º– Os títulos italianos de “Specializzazione” ou de “Perfezionamento” obtidos após o ano de 1984 não são passíveis de reconhecimento ou equivalência para fins de obtenção dos títulos de Mestre e Doutor, a não ser que sua equivalência ao título de “Dottore di Ricerca” tenha sido primariamente concedida pelo Ministério da “Pubblica Istruzione” do Governo Italiano.

Art. 65º – Nos casos de indeferimento, cabe recurso da decisão à Comissão de Pós-Graduação, que deverá ser entregue no prazo máximo de dez dias, contados da data de ciência da decisão a recorrer.

Parágrafo único – No caso de indeferimento do pedido em todas as instâncias da Universidade, caberá recurso à Câmara de Educação Superior do CNE. (ver § 3º do Art. 4º da Resolução CNE/CES nº 1/2001).

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66º– Código de conduta e ética

I– Atividades acadêmicas: Disciplinas.

- i. Participação em disciplinas: o aluno deve manter assiduidade, pontualidade e cumprir as obrigações estabelecidas no plano de ensino de cada disciplina;
- ii. Postura em sala de aula: o aluno deve evitar a comunicação externa por meio de celular, rádio ou internet;
- iii. Postura diante dos colegas: o aluno deve respeitar as diferentes opiniões, religiões e ideologias dos colegas, evitando constrangimentos e conflitos pessoais.

II– Atividades acadêmicas: Orientação.

- i. Participação em sessões de orientação: o aluno deve manter assiduidade e pontualidade;
- ii. Postura no desenvolvimento das atividades: o aluno deve cumprir as obrigações estabelecidas no plano de trabalho elaborado pelo seu orientador, demonstrando comprometimento e empenho;
- iii. Postura em atividades de coorientação: o aluno deve consultar o orientador antes de qualquer mudança no plano de trabalho, de consulta a outros docentes sobre assuntos relacionados ao projeto em desenvolvimento, ou de interesse em substituição de orientador.

III– Atividades acadêmicas: Produção intelectual.

- i. Elaboração de trabalhos: o aluno deve observar com rigor as normas atualizadas da ABNT;
- ii. Participação em grupos de alunos: o aluno deve cumprir as obrigações estabelecidas em comum acordo pelo grupo;
- iii. Reconhecimento de atividades programadas: o aluno deve apresentar ao professor orientador documentação de origem comprovada e de possível confirmação pela CPG.

IV– Outras atividades:

- i. Postura na Universidade: o aluno deve respeitar todos os componentes do quadro funcional da Universidade Anhembi Morumbi, além dos visitantes e convidados em atividades diversas;
- ii. Conhecimento do regulamento do Programa de Pós-Graduação: o aluno deve conhecer, respeitar e cumprir as normas do regulamento aprovado pela CPG;
- iii. Respeito às deliberações da CPG: o aluno não deve recorrer informalmente a outras instâncias com o objetivo de questionar as decisões tomadas oficialmente pela CPG;
- iv. Respeito à imagem do Programa de Pós-Graduação: o aluno deve preservar a imagem do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Hospitalidade da Universidade Anhembi Morumbi;
- v. Em caso de plágio ou cópia, o aluno será sumariamente reprovado, sem direito a recurso.

Art. 67º– No Programa de Pós-Graduação, tanto no Mestrado como no Doutorado, não são admitidos pedidos de revisão de Exames de qualquer natureza.

Art. 68º– Serão aceitos alunos especiais (não regulares) no Programa, obedecidos aos seguintes critérios:

I– O número de alunos especiais por disciplina não deverá ultrapassar em 10% o número de vagas oferecidas pela disciplina;

II– O aluno especial poderá cursar até, no máximo, duas disciplinas por semestre;

III– Os alunos especiais serão selecionados por meio de carta de intenção e entrevista a ser realizada por dois ou mais membros da CPG.

§ 1º. Créditos em disciplinas obtidos por alunos especiais podem ser validados, desde que os mesmos se tornem alunos regulares do Programa, respeitado o prazo máximo para aproveitamento de créditos previsto no artigo 31º deste regulamento.

§ 2º. A validação de créditos em disciplinas implica, necessariamente, no cômputo do tempo dispensado para cumpri-las, sendo este tempo subtraído do tempo total previsto neste regulamento para conclusão do curso, devendo o aluno, quando de seu ingresso como aluno regular do Programa, submeter-se a todos e quaisquer responsabilidades advindas dessa condição.

Art. 69º– Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação, cabendo recurso à Reitoria.

Art. 70º– Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUN-CONSEP.

São Paulo, outubro de 2017.

Programa de Pós-graduação em Hospitalidade – Mestrado e Doutorado

Reitoria

Universidade Anhembi Morumbi – Campus Vila Olímpia

Rua Casa do Ator, 294, 7º andar, Unidade 5, Vila Olímpia

CEP: 04546-001. São Paulo, SP

Telefone: (11) 3847-3037

portal.anhembi.br/cursos/ppghospitalidade